LEI Nº 823, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui no Calendário Oficial do Município a "Feira Literária de Pinheiral", e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autoriza a instituição da "Feira Literária de Pinheiral", com o objetivo de estimular a produção literária, baratear o preço das obras, incentivar o turismo local e aumentar o acervo das bibliotecas públicas, devendo integrar o calendário cultural do Município.

Art. 2º – A "Feira Literária de Pinheiral" será realizada anualmente, sempre no mês de outubro, devendo funcionar na principal Praça do Município, das 8h às 18h da última sexta, sábado e domingo do mês.

Art. 3º – Serão priorizados os artistas e escritores locais, que deverão ter espaço destinado à exibição de suas obras, desde que se inscrevam na forma e no período determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4° - Cabe o Prefeito a regulamentação desta Lei, com participação da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com a Secretaria da Cultura.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de dezembro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO